



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

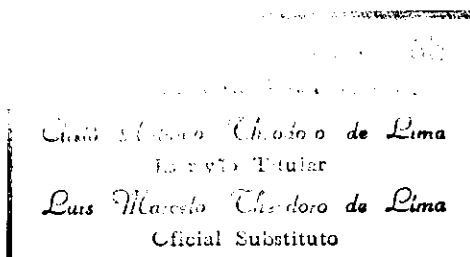
## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.386 - DE 25 DE MAIO DE 1.995

DISPOE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 23 de maio de 1.995, APROVOU, e eu, Zilda Pedro Vitorino, - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:



Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950.

Artigo 2º - Estão sujeitos à inspeção prévia:

I - os animais destinados à matança, seus produtos e sub-produtos;

II - aves de todas as espécies;

III - o pescado e derivados;

IV - o leite e derivados;

V - o ovo e seus derivados; e,

VI - o mel e a cera de abelhas.

Artigo 3º - A inspeção de que trata a presente Lei, far-se-á com observância, moldes e termos das Leis Federais nºs. 1.283, de 18 de dezembro de 1.950 e 7.889, de 23 novembro de 1.989, devendo ser exercida:

I - Nas fontes produtoras, nestas incluindo as propriedades rurais, e no trânsito dos produtos;

II - Nos estabelecimentos industriais es-

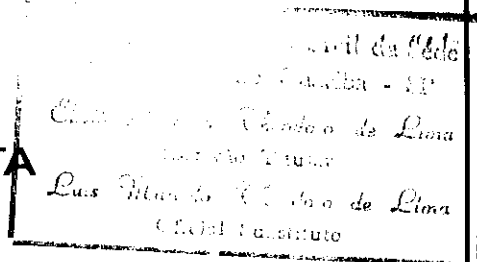


# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## GABINETE DA PREFEITA



pecializados;

III - Nos entrepostos ou estabelecimentos receptores, manipuladores, armazenadores, conservadores, acondi-/ cionadores dos produtos de origem animal; e,

IV - Nas casas atacadistas e estabelecimentos varejistas.

Artigo 4º - A competência para realizar a fiscalização e inspeção prevista no Artigo anterior será exerci da por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde , conforme disposição constante na Lei nº 5.518/68 e preceitos esta belecidos na Lei Estadual nº 8.208

Artigo 5º - Não poderão funcionar no Mu nicípio, nenhuma indústria ou estabelecimento, sem o prévio cadas tramento junto à Prefeitura Municipal, quando praticarem o comér cio restrito ao âmbito Municipal.

Artigo 6º - A Inspeção Industrial e Sa nitária dos Estabelecimentos incidirá sobre:

I - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, armazenamento, transporte, e, comercialização dos produtos.

II - O controle do uso de aditivos empre gados na industrialização.

III - O controle do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;

IV - As condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos; e,

V - Outros detalhes necessários à uma maior eficiência dos serviços.

Artigo 7º - Sem prejuízo da responsabi lidade penal cabível sobre quaisquer das infrações à presenet Lei, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando o infra tor for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa até 30 (trinta) UFMs - Unida de Fiscal do Município, nos casos não compreendidos no item an-



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Gabinete do Prefeito Civil da Sede  
da Prefeitura de Guariba - SP  
Cassio Alvaro Chato de Lima  
Prefeito Municipal  
Luiz Manoel Chato de Lima  
Oficial Substituto

## GABINETE DA PREFEITA

terior;

III - Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, sub-produtos e derivados de origem animal, quando apresentarem condições higiênico-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Interdição de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embargo à ação fiscalizadora; e,

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas previstas neste Artigo serão aplicadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação do fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator;

§ 2º - A interdição de que trata o Inciso V deste Artigo, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção; e,

§ 3º - Caso a interdição não seja levantada, nos termos do Parágrafo anterior, no prazo de 06 (seis) meses, far-se-á a cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 8º - Para a inspeção e fiscalização relativas a produtos de origem animal, inclusive classificação de produtos, se for o caso, ficam instituídas taxas, cujos valores são determinados de acordo com a origem dos serviços, calculados com base na UFM, nos termos do Código Tributário do Município.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal, nos termos da Constituição vigente, poderá contratar pessoal técnico - especializado para fiscalização sanitária objeto desta Lei.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na



# Prefeitura Municipal de Guariba

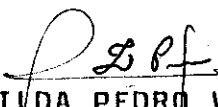
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

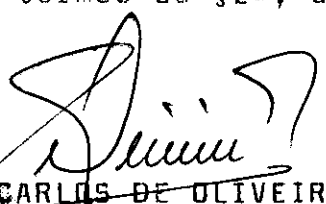
## GABINETE DA PREFEITA

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

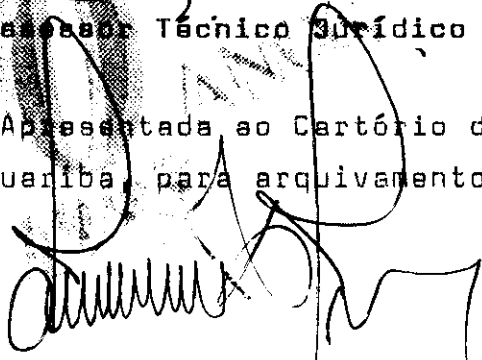
Guariba, 25 de maio de 1.995.

  
ZILDA PEDRO VITORINO  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada  
no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 9º, da  
Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Assessor Técnico Jurídico

100  
Apresentada ao Cartório do Registro Ci  
vil de Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25  
de maio de 1.995.

  
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA  
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP  
Elição de Luis Theodoro de Lima  
Isenção Titular  
Luis Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto